



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 076 DE 17 DE novembro DE 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLADO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 076	Livro 21, Folha 510 Data 17/11/09
Horas 16:35	
<i>Ossause</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para o cargo de Agente de Saúde Ambiental.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores é muito comum nesta estação do ano, o verão, a presença de chuvas em nossa região e com as chuvas acontece também a proliferação do mosquito *aedes aegyptis* causador da dengue, que se reproduz em águas paradas acumuladas em recipientes mal acomodados em quintais.

Visando proporcionar uma maior segurança em termos de saúde para nossa população efetuando o combate ao mosquito, é que fazemos tal propositura.

Razões pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 17 de novembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 06 (seis) votos finais
em Sessão Ordinária do dia 17.11.09
Ossause*

*17.11.09
Ossause*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 076 DE 17 DE novembro DE 2009.

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando compor o quadro dos PSFs, sendo 30 (trinta) Agentes de Saúde Ambiental.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.2009.

Art. 3º - A remuneração a que perceberá os Agentes de Saúde Ambiental é o mesmo do cargo de Agente de Saúde, no valor de R\$ 574,53 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.004.10.302.0013-2066 – Desenv. Ativ. do FMS

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de novembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

289 Livro 21 Folha 51 V Data 17/11/09

Horas 16:35

Cassius
FUNCIONÁRIO

Aprovado por 06 (seis) votos favoráveis em Sessão Ordinária do dia 17.11.09 - Cassius



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 076/2009, de 17 de novembro de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei. Nesta foi explanada, entre outros fatores, a necessidade de contratação por prazo determinado de profissionais para o cargo de agente de saúde ambiental.

Cabe, primordialmente, analisar se a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Assim, podemos verificar que não se trata de projeto de lei de criação de cargos, função ou emprego, mas para autorizar a contratação por tempo determinado. Portanto, não há necessidade de lei complementar para tratar da referida matéria.

Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência.

Especificamente sobre o tema (contratação por prazo determinado), o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Referido dispositivo foi regulamentado pela Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Em seu artigo 1º autoriza, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas, efetuem a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Nos termos da lei, a contratação será pelo prazo determinado, ou seja, no projeto resta claro (art. 2º), que o prazo para contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-à em 31.12.2009.

Assim, para que não haja prejuízo para o atendimento a saúde, pois que os agentes irão combater a proliferação do mosquito aedes aegyptis, o Município efetuará referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei apresentado, cabendo a verificação dos gastos com a contratação de pessoal, para que não extrapole o percentual previsto em lei.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de novembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408

A handwritten signature in purple ink, consisting of several loops and a long, sweeping tail that extends downwards and to the right.

APROVADO
EM SESSÃO 17 / 11 / 09
[Handwritten Signature]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º /2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 03 de 2009

[Handwritten Signature]
Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

[Handwritten Signature]
Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

[Handwritten Signature]
Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

7
APROVADO
EM SESSÃO 17/11/09
E. Brouse


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 076/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de
11 de 2009.


Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator


Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

8
APROVADO
EM SESSÃO 17/11/09
C. Souza

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

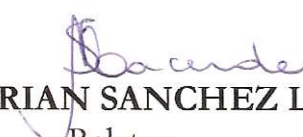
PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 076/2009, de autoria do
Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

11 de 2009. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de


Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 076/09 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Ausente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	Ausente.		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	Presidente.		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	Ausente.		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos sim, e em
Sessão Ordinária do dia 017.11.09 - C3saense*